

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa, 2.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 31-12-2009, às 12:40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Fernando Teixeira Pinha, nascido(a) em 07-09-1950, NIF — 144786311, BI — 1082443, Endereço: Rua do Grémio Lusitano, N.º 16-2.º dto, Lisboa, 1200-212 com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, endereço: Edifício Plaza, Campo Grande, 10-4.º A, 1700-092 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

Data: 04-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Ferrão da Costa Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Loya*.

302751679

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 623/2010

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 565/09.1TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 1504060.

Requerente: Maria Julieta Saraiva Gonçalves.

Insolvente: ZM Plus — Soluções de Publicidade, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ZM Plus — Soluções de Publicidade, L.ª, número de identificação fiscal 507095090, com sede na Rua de Aquilino Ribeiro, 34-C, 2790-000 Carnaxide.

É administrador do devedor: Zélia Maria Ramalho Imperial, número de identificação fiscal 190873922, a quem é fixado domicílio na Urbanização Alto Tercena, lote 17, 2.º, esquerdo, 2745-897 Queluz.

Para administrador da insolvência é nomeado Henrique de Sá Pereira, endereço na Rua do Outeiro, lote 10, 2.º, B, Alto da Castelhana, 2755-287 Alcabideche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302761925

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 624/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 1144/07.3TYLSB

Requerente: Carvalho, Faria & Marques — Madeiras, L.ª

Insolvente: Carpintaria Chanfana, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carpintaria Chanfana, L.ª, NIF 502012560, com sede em Rua Alves Redol, Lote 2344, Quinta do Conde, Sesimbra.

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Gomes, com endereço em Joaquim Agostinho, n.º 28, 3.º - B. 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do C. I. R. E.;